

**LEI Nº 2647/2022**

**“Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor.”**

**Autoria:** Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Estabelece normas para criação do Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor, destinado ao registro das entidades parceiras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, notadamente Organizações Não Governamentais-ONGs, Organizações Sociais-OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, associações e entidades sem finalidade econômica de modo geral.

**§ 1º** A inscrição neste Cadastro deverá ser condição necessária para que as entidades mencionadas acima possam firmar convênios ou receber subvenções do Poder Público Municipal.

**§ 2º** A inscrição no Cadastro será feita mediante requerimento da entidade interessada acompanhada dos seguintes documentos:

- I- cópia dos Atos Constitutivos devidamente registrados no órgão competente;
- II- cópia do Cartão do CNPJ;
- III- cópia do Alvará de funcionamento;
- IV- cópia da Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- V- cópia do Balanço Contábil e Demonstrativo de resultados referentes ao ano anterior à solicitação.

**Art. 2º** As Secretarias do Município, Fundações e Autarquias deverão adotar as medidas necessárias objetivando o encaminhamento ao órgão responsável pelo cadastramento, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da celebração de todo e qualquer ajuste com as entidades especificadas no artigo anterior, as seguintes informações a respeito do instrumento jurídico formalizado:

- I- nome, endereço e inscrição no Cadastro;
- II- nome do representante legal da entidade;
- III- objeto do ajuste, valor total e prazo de vigência;
- IV- forma e valor da participação da Secretaria de Municipal, Fundação ou Autarquia.

**Art. 3º** O órgão acima referido, será responsável pelo recebimento e processamento das informações prestadas em conformidade com o disposto no artigo anterior, com vista à implantação e divulgação das informações constantes do Cadastro Municipal de Parceiros do Terceiro Setor.

**§ 1º** O órgão responsável poderá solicitar esclarecimentos complementares com relação às informações recebidas, para organizar eficientemente o Cadastro e proceder a sua atualização trimestral.

**§ 2º** As Organizações Não Governamentais-ONGs, Organizações Sociais-OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIPs, associações e entidades sem finalidade econômica de modo geral que firmaram convênios ou que recebem subvenções do Poder Público Municipal terão o prazo definido em regulamento, para atender ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** A sociedade civil terá acesso ao referido Cadastro, que será disponibilizado, por via eletrônica, em página própria para esta finalidade, no sítio eletrônico da Prefeitura, do qual constarão os dados indicados no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** As entidades da sociedade civil ou qualquer cidadão, demonstrando legítimo interesse, especialmente no de cooperar com a Administração Pública no controle finalístico da execução do objeto perseguido, poderão obter dados, na forma da lei, com relação às parcerias de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares à execução desta Lei bem como regulamentá-la no que couber.

**Art. 7º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 04 de maio de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2648/2022**

**“Institui o Programa Municipal de Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (FakeNews), Divulgadas e Compartilhadas na Internet e Telefonia Móvel.”**

**Autoria:** Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de enfrentamento à disseminação de informações falsas (*fake news*), divulgadas e compartilhadas por qualquer meio, seja na rede mundial de computadores ou através de telefonia móvel, em detrimento de pessoa física ou jurídica.

**Art. 2º** O Programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas seguirá as seguintes diretrizes:

- I- divulgação periódica de campanha de combate aos crimes relacionados a notícias falsas veiculadas na rede mundial de computadores ou através da telefonia móvel, utilizando meios oficiais de comunicação do município;
- II- realização de palestras e seminários de conscientização nas escolas públicas municipais e órgãos da Administração Pública direta ou indireta;
- III- constituição de convênios com outros municípios com o Estado, órgãos ou entidades públicas, para promoção das políticas públicas de enfrentamento à disseminação de informações falsas (*fake news*).

**Art. 3º** A divulgação do programa de enfrentamento à disseminação de informações falsas também poderá ser feita nas principais mídias sociais utilizadas pela administração, notadamente aquelas que permitam atingir o maior número de pessoas, tais como, por exemplo, o Jornal Oficial do Município, o Portal de Transparência do Poder Executivo e o Portal de Transparência do Poder Legislativo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 04 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2649/2022**

**Nomina a Rua 52 no Loteamento Residencial Praia Âncora, de RUA LUCAS MATHEUS.**

**Autoria:** Vereador – Leonardo de Paula Tavares

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Nomina a Rua 52 no Loteamento Residencial Praia Âncora, de Rua Lucas Matheus.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.